

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 557/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Básica da Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT.**

Art.2º. É de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SEMUT:

I - efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, inclusive a inscrição de contribuintes na dívida ativa do município;

II - planejar, dirigir e executar a política de administração tributária do município, visando a arrecadação dos tributos municipais;

III - determinar medidas preventivas e corretivas de combate à sonegação e a evasão fiscal, manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação, previsão de receitas e planejamento tributário do município;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 557/2007-fls.02

IV - manter, dentro de sua estrutura, um setor permanente de avaliação de imóveis;

V - estabelecer canais de integração com a sociedade, visando à melhoria da política tributária do município, orientando e esclarecendo os contribuintes e a população em geral sobre a tributação municipal, especialmente no que se refere aos valores dos tributos cobrados;

VI - expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com Erário municipal;

VII - conceder alvará, certidão e 'habite-se' para edificações no território do perímetro urbano do município;

VIII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

IX - conhecer sobre o pedido de restituição de indébito, reconhecimento de imunidades e de isenção de tributos;

X - desenvolver sistema de coleta, elaboração e divulgação de informações econômico-fiscais, bem como instituir, desenvolver e manter sistemas de processamento eletrônico de dados, necessários as suas atividades;

XI - expedir instruções quanto ao procedimento da rede bancária credenciada e seus franqueados, no processo de recolhimento e de restituição de receitas municipais, de entrega de documentos de informações e de outras ações relativas à integração fisco-contribuinte;

XII - enviar à assessoria jurídica, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa do município;

XIII - interpretar e aplicar a legislação tributária municipal, bem como propor a sua atualização;

XIV - planejar e realizar estudos e levantamentos para a previsão da receita tributária, com fim de subsidiar a proposta orçamentária do município;

XV - exercer as atribuições que eram conferidas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, previstas na Lei Municipal nº 400/2001, que estabelecea Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, art. 19, Inciso I, alíneas a, c, e, f, g, h, l, m, o, que se inserem na sua competência, definidas nesta Lei;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 557/2007-fls.03

XVI - articular-se com entidades da administração pública direta e indireta da União, de Estados-membros, do Distrito Federal e dos outros Municípios, bem como as demais entidades de direito público ou privado, visando a integração do sistema tributário do Município, mediante convênios para a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e racionalização de atividades;

XVII - desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a destinação institucional do órgão.

Art.3º. A SEMUT deverá cumprir os demais preceituados da Lei Municipal nº 400/2001.

Art.4º. A SEMUT tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Coordenadoria de Fiscalização
 - a) Setor de avaliação de ITBI
 - b) Setor de Fiscalização de Tributos e Taxas
 - c) Setor de Cadastro Imobiliário e Mercantil
- II - Coordenadoria de Tributos e Exação
 - a) Setor de Atendimento ao Público
 - b) Setor de Dívida Ativa
- III - Coordenaria de Arrecadação
 - a) Setor de Baixa de Débito
 - b) Setor de Lançamentos de Tributos

Art.5º. É atribuição da Coordenadoria de Fiscalização:

I - através do Setor de Avaliação do ITBI: - fiscalização em campo do imóvel na ocasião do pedido de transferência com análise de fotos e benfeitorias do local e posterior encaminhamento a Coordenadoria de arrecadação para o lançamento do tributo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 557/2007-fls.04

II - através do Setor Fiscalização de Tributos e Taxas: - fiscalização em campo de IPTU, ISS, Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidão de Característica e outras taxas.

III - através do Setor de Cadastro Imobiliário e Mercantil: - cadastramento e recadastramento de empresas (comércio, pousadas, hotéis, restaurantes, indústrias, fazenda de produção ou criação, etc.) e unidades residenciais e terrenos do município.

Art.6º. É atribuição da Coordenadoria de Tributos e Exação:

I - através do Setor de Atendimento ao Público: - atendimento ao contribuinte e encaminhamento ao setor de atendimento demandado.

II - através do Setor de Dívida Ativa: - levantamento de tributos não pagos nos últimos 5 (cinco) anos, triagem e notificação com primeiro e segundo avisos de recebimento por parte do contribuinte devedor, inscrição na dívida ativa e posterior encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

Art.7º. É atribuição da Coordenadoria de Arrecadação:

I - através do Setor de Baixa de Débito: - conferência de valores e dados dos comprovantes pagos pelo contribuinte e posterior baixa no sistema para liberação dos processos/documentação.

II - através do Setor de Lançamento de Tributos: - análise dos dados e documentação do contribuinte e efetivação da cobrança de taxas e tributos devidos através de inclusão no sistema de informação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 557/2007-fls.05

Art. 8º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão para atender a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:

- I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal - CC-001;
- II - 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto Municipal - CC-001;
- III - 03 (três) Cargos de Coordenadores - CC-003;
- IV - 07 (sete) Cargos Chefe de Setores - CC-005.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no caput deste artigo, constam dos anexos da Lei Municipal nº 400/2001.

Art.9º. As despesas decorrentes da implantação da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, correrão por conta de dotação própria, podendo o Chefe do Poder Executivo, abrir crédito especial para atender essa finalidade, observando-se os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 06 DE NOVEMBRO
DE 2007.


MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, NA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Básica da Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT.

Art.2º. É de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SEMUT:

I - efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, inclusive a inscrição de contribuintes na dívida ativa do município;

II - planejar, dirigir e executar a política de administração tributária do município, visando a arrecadação dos tributos municipais;

III - determinar medidas preventivas e corretivas de combate à sonegação e a evasão fiscal, manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação, previsão de receitas e planejamento tributário do município;

CÂMARA
Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2007-fls.02

IV - manter, dentro de sua estrutura, um setor permanente de avaliação de imóveis;

V - estabelecer canais de integração com a sociedade, visando à melhoria da política tributária do município, orientando e esclarecendo os contribuintes e a população em geral sobre a tributação municipal, especialmente no que se refere aos valores dos tributos cobrados;

VI - expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com Erário municipal;

VII - conceder alvará, certidão e 'habite-se' para edificações no território do perímetro urbano do município;

VIII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

IX - conhecer sobre o pedido de restituição de indébito, reconhecimento de imunidades e de isenção de tributos;

X - desenvolver sistema de coleta, elaboração e divulgação de informações econômico-fiscais, bem como instituir, desenvolver e manter sistemas de processamento eletrônico de dados, necessários as suas atividades;

XI - expedir instruções quanto ao procedimento da rede bancária credenciada e seus franqueados, no processo de recolhimento e de restituição de receitas municipais, de entrega de documentos de informações e de outras ações relativas à integração fisco-contribuinte;

XII - enviar à assessoria jurídica, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa do município;

XIII - interpretar e aplicar a legislação tributária municipal, bem como propor a sua atualização;

XIV - planejar e realizar estudos e levantamentos para a previsão da receita tributária, com fim de subsidiar a proposta orçamentária do município;

XV - exercer as atribuições que eram conferidas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, previstas na Lei Municipal nº 400/2001, que estabelecea Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN, art. 19, Inciso I, alíneas a, c, e, f, g, h, l, m, o, que se inserem na sua competência, definidas nesta Lei;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 13/2007-fls.03

XVI - articular-se com entidades da administração pública direta e indireta da União, de Estados-membros, do Distrito Federal e dos outros Municípios, bem como as demais entidades de direito público ou privado, visando a integração do sistema tributário do Município, mediante convênios para a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e racionalização de atividades;

XVII - desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a destinação institucional do órgão.

Art.3º. A SEMUT deverá cumprir os demais preceituados da Lei Municipal nº 400/2001.

Art.4º. A SEMUT tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Coordenadoria de Fiscalização

- a) Setor de avaliação de ITBI
- b) Setor de Fiscalização de Tributos e Taxas
- c) Setor de Cadastro Imobiliário e Mercantil

II - Coordenadoria de Tributos e Exação

- a) Setor de Atendimento ao Público
- b) Setor de Dívida Ativa

III - Coordenaria de Arrecadação

- a) Setor de Baixa de Débito
- b) Setor de Lançamentos de Tributos

Art.5º. É atribuição da Coordenadoria de Fiscalização:

I - através do Setor de Avaliação do ITBI: - fiscalização em campo do imóvel na ocasião do pedido de transferência com análise de fotos e benfeitorias do local e posterior encaminhamento a Coordenadoria de arrecadação para o lançamento do tributo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2007-fls.04

II - através do Setor Fiscalização de Tributos e Taxas: - fiscalização em campo de IPTU, ISS, Alvará de Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidão de Característica e outras taxas.

III - através do Setor de Cadastro Imobiliário e Mercantil: - cadastramento e recadastramento de empresas (comércio, pousadas, hotéis, restaurantes, indústrias, fazenda de produção ou criação, etc.) e unidades residenciais e terrenos do município.

Art.6º. É atribuição da Coordenadoria de Tributos e Exação:

I - através do Setor de Atendimento ao Público: - atendimento ao contribuinte e encaminhamento ao setor de atendimento demandado.

II - através do Setor de Dívida Ativa: - levantamento de tributos não pagos nos últimos 5 (cinco) anos, triagem e notificação com primeiro e segundo avisos de recebimento por parte do contribuinte devedor, inscrição na dívida ativa e posterior encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

Art.7º. É atribuição da Coordenadoria de Arrecadação:

I - através do Setor de Baixa de Débito: - conferência de valores e dados dos comprovantes pagos pelo contribuinte e posterior baixa no sistema para liberação dos processos/documentação.

II - através do Setor de Lançamento de Tributos: - análise dos dados e documentação do contribuinte e efetivação da cobrança de taxas e tributos devidos através de inclusão no sistema de informação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 13/2007-fls.05

Art. 8° - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão para atender a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:

- I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal - CC-001;
II - 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto Municipal - CC-001;
III - 03 (três) Cargos de Coordenadores - CC-003;
IV - 07 (sete) Cargos Chefe de Setores - CC-005.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados n o caput deste artigo, constam dos anexos da Lei Municipal n° 400/2001.

Art.9°. As despesas decorrentes da implantação da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, correrão por conta de dotação própria, podendo o Chefe do Poder Executivo, abrir crédito especial para atender essa finalidade, observando-se os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 29 DE OUTUBRO DE 2007.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em 01 de Setembro 2007
por unanimidade
com dispensa das
condições
Maxaranguape em, 01/09/2007
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA